**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

*como Fiduciante*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[=] de [=] de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Constituição, Sob Condição Suspensiva, de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (“Contrato”) é celebrado entre:

1. na qualidade de Fiduciante dos Bens Alienados (conforme definido abaixo):

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Fiduciante”);

1. na qualidade de Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo)  (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**Considerando que:**

1. Com o objetivo de obter financiamento para o desenvolvimento e implementação do Projeto (conforme abaixo definido), foram realizadas, em 23 de novembro de 2021, a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora e a Reunião do Conselho Administração da Emissora, que deliberaram, respectivamente, sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), e a outorga de determinadas garantias reais (“Aprovações Societárias”), conforme os termos, condições e características descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie* *Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itapoá Terminais Portuários S.A.*”, celebrado em 23 de novembro de 2021, entre a Fiduciante e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”);
2. Em 10 de janeiro de 2019, por meio do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (“Contrato de Garantia Existente”), a Fiduciante concordou em ceder e transferir em alienação fiduciária os equipamentos industriais e maquinário indicados no Anexo II ao Contrato de Garantia Existente, em favor do Banco Interamericano de Desenvolvimento (“Financiamento BID”) e dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Emissora, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, conforme descritas no Anexo V ao presente (conjuntamente aqui definidas como “Dívida Existente”);
3. observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a Fiduciante é a legítima titular da nu propriedade e possuidora direta dos equipamentos industriais e maquinário, sendo que, com exceção do ônus criado em favor da Dívida Existente, por meio do Contrato de Garantia Existente, os equipamentos industriais e maquinário encontram-se plenamente livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto, conforme mencionado anteriormente, pela garantia constituída nos termos do Contrato de Garantia Existente e nos termos do presente Contrato;
4. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Fiduciante a serem assumidas perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, conforme melhor descrita na definição de “Obrigações Garantidas” constante da Cláusula 1.1 abaixo, a Fiduciante compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Bens Alienados (conforme definido abaixo) observado o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido);
5. foram concedidas em benefício dos Debenturistas, além da garantia constituída, sob condição suspensiva, por este Contrato, outra garantia, também sob condição suspensiva, para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escrirutra de Emissão, conforme o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel, Sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças*” e, em conjunto com este Contrato, “Contratos de Garantia”) e
6. a constituição da garantia objeto do presente Contrato foi aprovada no âmbito das Aprovações Societárias da Fiduciante,

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

* 1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Fiduciante na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações (i) relativas à integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Fiduciante na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos Contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), no artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena fiduciariamente em garantia, sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, determinados equipamentos industriais e maquinário livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, incluindo o ônus decorrente da Dívida Existente, de propriedade da Fiduciante conforme descritos no Anexo II ao presente Contrato (“Bens Alienados” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente). Os Bens Alienados e os Documentos Comprobatórios (conforme definidos abaixo) encontram-se localizados na Avenida Beira Mar 05, n° 2.900, bairro Figueira do Pontal, Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 89246-000 (“Local de Depósito”).
     1. Considera-se também, para fins deste Contrato, como Bens Alienados todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Bens Alienados.
     2. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil, os Bens Alienados visam garantir o fiel, pontual, correto e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato.
     3. As Partes atribuem aos Bens Alienados o valor de, aproximadamente, R$  130.300.000,00 (cento e trinta milhões e trezentos mil reais), conforme indicado no Anexo II. Sendo assim, a parcela das Obrigações Garantidas que sobejar em relação ao percentual garantido por este Contrato não será extinta com a excussão desta Alienação Fiduciária, continuando a Emissora obrigada a satisfazê-las até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas.
     4. Para os fins de verificação da suficiência da garantia, conforme disposto na Resolução nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, da CVM, o valor dos Bens Alienados será aquele mencionado na Cláusula 1.1.3 acima, sem qualquer atualização monetária, equivalente a 17,38% (dezessete inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Obrigações Garantidas na presente data.
     5. Os Bens Alienados nesta data encontram-se descritos no Anexo II ao presente Contrato.
     6. Observada a Condição Suspensiva abaixo definida, como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Bens Alienados serão transferidos para o Agente Fiduciário e que a Fiduciante deterá a posse direta dos Bens Alienados, bem como das notas fiscais de aquisição dos Bens Alienados e quaisquer outros documentos ou registros comprobatórios da titularidade da Fiduciante sobre os Bens Alienados ou de outra forma relevantes para a excussão da Alienação Fiduciária dos Bens Alienados (“Documentos Comprobatórios”), exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.
  2. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos (“Prazo de Vigência”): (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) até que os Bens Alienados sejam excutidos e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável.
  3. Adicionalmente aos Bens Alienados, a Fiduciante, neste ato, obriga-se, ainda, a transferir, em complemento, às suas expensas, em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinário, no valor total agregado de até R$320.600.000,00 (trezentos e vinte milhões e seiscentos mil reais), a serem adquiridos pela Fiduciante até a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil, sendo certo que tais equipamentos industriais e/ou maquinário incorporar-se-ão, quando de sua aquisição, automaticamente, à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Bens Alienados (“Bens Adicionais”), observado o disposto nas Cláusulas abaixo. Qualquer referência a Bens Alienados neste Contrato será igualmente considerada como uma referência a quaisquer Bens Adicionais.
     1. Ficam excetuados da presente garantia quaisquer bens cujos valores de aquisição sejam superiores ao montante descrito na Cláusula 1.3 acima, ressalvados, ainda, equipamentos industriais e maquinário novos que devam ser dados em garantia do pagamento da respectiva aquisição aos respectivos fornecedores de tais bens ou à instituição financiadora da aquisição dos referidos bens, observados os termos da Escritura de Emissão.
     2. A Fiduciante providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
     3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados ou para excutir a presente Alienação Fiduciária, a Fiduciante deverá entregar em até 5 (cinco) dias contados da solicitação nesse sentido, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.
     4. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo dentro do horário comercial, sem nenhum custo adicional para a Fiduciante, e mediante aviso prévio à Fiduciante, com antecedência minima de 2 (dois) Dias Úteis, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Fiduciante) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
        1. Caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), as despesas com a contratação dos profissionais especializados para verificação dos Documentos Comprobatórios serão arcadas pela Fiduciante.
     5. Para controle dos Bens Adicionais que venham a ser adquiridos após a celebração desse Contrato e da exata extensão da Alienação Fiduciária, em vista do disposto na Cláusula 1.3 acima, a Fiduciante compromete-se, de maneira irrevogável, pelo presente, a: (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que forem adquiridos Bens Adicionais notificar o Agente Fiduciário,; (ii) semestralmente, a contar da data de celebração deste Contrato, encaminhar ao Agente Fiduciário, vias de aditamento a este Contrato, devidamente assinados pela Fiduciante, para incluir, na descrição dos Bens Alienados constante do Anexo II*,* os Bens Adicionais que tenham sido adquiridos ou cuja titularidade lhes tenha sido transferida no referido período, possuindo, tal aditamento, natureza meramente declaratória do ônus ora constituído; e (iii) no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que a Fiduciante tenha recebido o respectivo aditamento a este Contrato assinado pelo Agente Fiduciário, tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável e de acordo com este Contrato para o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitação, o registro do aditamento perante o cartório competente.
  4. Durante todo o Prazo de Vigência, os Bens Alienados deverão ser mantidos no Local de Depósito, devidamente identificados como alienados fiduciariamente aos Debenturistas, de onde não deverão, em qualquer hipótese, serem removidos, salvo, exclusivamente, (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, (ii) para substituição no curso normal das atividades da Fiduciante, e desde que sobre o novo equipamento seja instituido o Ônus aqui previsto, nos termos da Cláusula 1.3 acima, ou (iii) se de outra forma autorizado pelos Debenturistas.
     1. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, autorizam a Fiduciante, como depositária dos Bens Alienados, a usar e tirar proveito de tais Bens Alienados, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto na Cláusula 1.4 acima.
  5. Condição Suspensiva. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, estando sua eficácia e exequibilidade sujeitas ao implemento de condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros, mediante a confirmação (i) da liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente, o que deverá ser comprovado por meio da apresentação, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida liquidação integral e (ii) a consequente emissão do termo de quitação, relatório de encerramento ou termo de liberação, conforme o caso, ou ainda qualquer outro documento emitido pelos respectivos credores da Dívida Existente (“Credores Itapoá”), com a finalidade de exonerar completamente a Fiduciante da Dívida Existente e liberar as garantias constituídas nos termos do Contrato de Garantia Existente (“Condição Suspensiva” e “Termos de Quitação e Liberação”, respectivamente), sendo certo que, o aditamento à Escritura de Emissão, para convolação da espécie das Debêntures, para a espécie com garantia real, somente deverá ser celebrado após a averbação dos Termos de Quitação e Liberação à margem do registro do instrumento de alienação fiduciária de equipamentos em garantia da Dívida Existente, nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos .
     1. Após a verificação da implementação da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível.
  6. A Fiduciante fica obrigada a oferecer novos ativos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em substituição à Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados (i) do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre os Bens Alienados; ou (ii) da invalidação, inexequibilidade ou ineficácia dos Bens Alienados, salvo se a Fiduciante comprovar que a eventual restrição sobre a garantia foi suspensa, interrompida, indeferida ou de qualquer outra forma afastada por decisão judicial dentro do referido prazo de 15 (quinze) Dias Úteis. (“Reforço ou Substituição de Garantia”).
     1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos livres de qualquer ônus, fiança, ou qualquer outro bem ou ativo que venha a ser aceito pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim. No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previstos conforme decisão dos Debenturistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse fim e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, conforme modelo constante do Anexo III; ou (ii) dados em garantia por meio da celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos aqui e na Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA SEGUNDA APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Como parte do processo de constituição da Alienação Fiduciária, a Fiduciante, obriga-se a, às suas exclusivas expensas, conforme o caso:

1. protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes deste Contrato (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Fiduciante, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos;
2. registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, enviando ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das respectivas vias registradas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro;
3. enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (i) em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do pagamento antecipado da Dívida Existente, o respectivo Termo de Liberação aplicável ao pagamento da Dívida Existente, e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de emissão dos Termos de Quitação e Liberação, protocolar solicitação de averbação dos Termos de Quitação e Liberação às margens do registro principal do Contrato de Garantia Existente nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, devendo, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de tal protocolo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, entregar ao Agente Fiduciário cópia dos Termos de Quitação e Liberação com a comprovação das averbações aplicáveis, salvo se prazo maior para registro for exigido pelo respectivo cartório; e
4. permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Bens Alienados, incluindo mas não se limitando aos Documentos Comprobatórios, e todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos e boletos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

# CLÁUSULA TERCEIRA EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

3.1. Observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão) das Obrigações Garantidas, observados eventuais prazos de cura dispostos na Escritura de Emissão, ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas nos termos da Escritura de Emissão (“Evento de Excussão”), consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Bens Alienados, podendo o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos Bens Alienados, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência de um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Fiduciante, em caráter irrevogável, irretratável e nos termos aqui pactuados, a alienar, vender, transferir, ceder, usar, conforme aplicável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, de forma pública ou particular, judicial ou extrajudicialmente, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, que poderá, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, conferir opção ou opções de compra sobre os Bens Alienados, conforme aplicável (“Alienação dos Bens Alienados”), utilizando o produto da alienação na amortização ou, se possível, na liquidação integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência, cessão ou uso dos Bens Alienados ou sobre o pagamento, aos Debenturistas, do montante de seu crédito.

* + 1. A Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados pelo Agente Fiduciário por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja por preço vil, conforme disposto no art. 891, parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
    2. A Fiduciante desde já concorda que, para a realização da excussão, (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Fiduciante; (ii) não se fará necessária qualquer avaliação dos Bens Alienados, e o valor considerado para a liquidação integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência, cessão ou uso dos Bens Alienados ou sobre o pagamento, aos Debenturistas, do montante de seu crédito será o obtido pela efetiva alienação dos Bens Alienados, e (iii) tampouco qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta Alienação Fiduciária, devendo a Fiduciante, desde logo, realizar, ou estando o Agente Fiduciário desde já autorizado, conforme aplicável, a realizar a transferência da titularidade dos Bens Alienados para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
    3. Fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo IV ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Fiduciante nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*. O presente mandato outorgado terá prazo de vigência de 1 (um) ano, nos termos do artigo 10, Parágrafo Terceiro, “c”, do Estauto Social da Fiduciante vigente nessa data, e a Fiduciante, por meio deste, em caráter irrevogável e irretratável, concorda em emitir nova procuração ou em renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao vencimento da procuração vigente, outorgando nova procuração no prazo máximo permitido pelo Estatuto Social vigente à época da renovação da procuração.

3.1.8. Caso não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Terceira deverão ser imputados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) reembolso dos valores relacionados a comissões, custos ou despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da Alienação Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões) devidas ao Agente Fiduciário; (ii) Encargos Moratórios devidos no âmbito da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais documentos correlatos à Escritura de Emissão e a este Contrato; (iii) Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidos em decorrência da Escritura de Emissão.

3.1.9. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Terceira não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas até a sua integral liquidação.

3.1.10. O Agente Fiduciário comunicará, para fins meramente informativos, a Fiduciante acerca de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures e sobre a excussão da presente Alienação Fiduciária, prevista na Cláusula 3.1. e nos termos da Escritura de Emissão

3.1.11. No caso de excussão dos Bens Alienados, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, deverá entregar à Fiduciante, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, eventual saldo remanescente existente após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.2. A Fiduciante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados no caso de sua excussão.

3.3. Na hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária, a Fiduciante não terá qualquer direito de reaver dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer valor decorrente da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece, portanto, (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra os Debenturistas e/ou contra o Agente Fiduciário; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário.

3.4. A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados, inclusive, no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Alienados.

3.5. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com a garantia real outorgada no âmbito do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel, Sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças*”, celebrado nesta data, podendo o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, executar a totalidade ou uma delas a seu exclusivo critério, para os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas.

# CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Fiduciante obriga-se, nos seguintes termos, a:

1. manter a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz (observado o implemento da Condição Suspensiva), em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição, ou imposição de condição, bem como manter os Bens Alienados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames (exceto pelo Ônus criado em decorrência da presente Alienação Fiduciária);
2. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar a eficácia da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
3. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa prejudicar a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Bens Alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;
4. indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos, excetuado lucros cessantes) razoáveis e comprovadamente pagos ou incorridos pelos Debenturistas, decorrentes do descumprimento, pela Fiduciante, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato;
5. pagar ou fazer com que sejam pagos em cada data de vencimento (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Bens Alienados;
6. com relação aos Bens Alienados e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes, (i) não alienar, vender, ceder, permutar, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar ou dar em pagamento os Bens Alienados em desacordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) não constituir qualquer novo Ônus, com a exceção do Ônus constituído nos termos deste Contrato; (iii) não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo IV deste Contrato; (iv) não restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato; e (v) não permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sem a aprovação prévia dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos.
7. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento, pela Fiduciante, das condições da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;
8. não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a Procuração prevista no Anexo IV desse Contrato e/ou os poderes outorgados nos termos da referida procuração;
9. adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos e prazos estipulados aqui e na Escritura de Emissão;
10. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados às Debêntures e às garantias, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos dos documentos relacionados às Debêntures e às garantias;
11. em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, conforme aplicável, não obstar a prática de quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;
12. efetuar o Reforço ou Substituição de Garantia necessário, nos prazos e formas previstos na Cláusula 1.5 acima;
13. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição da presente Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas; ou (iii) impeça a Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
14. mencionar em suas demonstrações financeiras a outorga da presente Alienação Fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis no Brasil, conforme previsto neste Contrato;
15. reembolsar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e /ou os Debenturistas, conforme aplicável, em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Fiduciante de cópias dos Documentos Comprobatórios (notas ficais, recibos ou outros meios), das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, após, sempre que possível, prévia aprovação pela Emissora, conforme expressamente disposto na Escritura de Emissão;
16. comunicar ao Agente Fiduciário o proferimento de qualquer sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que afete ou possa afetar, de forma substancial e relevante, a Alienação Fiduciária ora outorgada, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que a Fiduciante tomar a respectiva ciência;
17. manter os Bens Alienados segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para o valor do bem e de acordo com as melhores práticas de mercado do setor no Brasil, devendo disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia dos documentos relacionados a tais seguros em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação;
18. manter, às suas expensas, os Bens Alienados em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
19. fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de 10 (dez) dias após a celebração deste Contrato e/ou de qualquer aditivo, cópias dos Documentos Comprobatórios;
20. exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não retirar os Bens Alienados do Local de Depósito, observado o disposto na Cláusula 1.4 acima;
21. tomar todas as medidas de forma a realizar a quitação da Dívida Existente, e solicitar a subsequente emissão dos Termos de Quitação e Liberação pelos Credores Itapoá; e
22. apesar de os Bens Alienados qualificarem-se como bens essenciais à atividade empresarial da Fiduciante, a Fiduciante não invocará, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o direito a ela conferido pelo artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos, e, portanto, renuncia, nesse ato, o direito ali conferido, com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução das Obrigações Garantidas.

4.2. A Fiduciante, à sua própria expensa, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Bens Alienados, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES DA FIDUCIANTE

5.1. Em complemento às declarações e garantias prestadas nos demais documentos correlatos à Escritura de Emissão e a este Contrato, a Fiduciante, neste ato, presta as seguintes declarações perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

1. observado o implemento da Condição Suspensiva, a Fiduciante é a legítima titular e proprietária dos Bens Alienados, os quais, com exceção do Ônus constituído por meio do Contrato de Garantia Existente, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo contra a Fiduciante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária;
2. a Fiduciante é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como obteve todas as autorizações necessárias, inclusive societárias, para a celebração deste Contrato;
3. a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a constituição da presente Alienação Fiduciária: (1) não infringem ou contrariam o Estatuto Social da Fiduciante; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Fiduciante seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, observada a Condição Suspensiva no que se refere à liquidação da Dívida Existente e a consequente liberação do Ônus constituído em favor dos Credores Itapoá, no âmbito do Contrato de Garantia Existente; e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Fiduciante, observada a Condição Suspensiva no que se refere à liquidação da Dívida Existente e a consequente liberação do Ônus constituído em favor dos Credores Itapoá no âmbito do Contrato de Garantia Existente; (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bens da Fiduciante (exceto o Ônus decorrente da constituição da Alienação Fiduciária, observada a Condição Suspensiva, no que se refere à liquidação da Dívida Existente e a consequente liberação do Ônus constituído em favor dos Credores Itapoá no âmbito do Contrato de Garantia Existente); (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) infração a qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; e (5) infração a qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;
4. observada a Condição Suspensiva, no que se refere à liquidação da Dívida Existente e a consequente liberação do Ônus constituído em favor dos Credores Itapoá no âmbito do Contrato de Garantia Existente, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato;
5. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
6. mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 2.1 acima, e observada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Bens Alienados;
7. ressalvados os registros mencionados na alínea “f” acima e observada a Condição Suspensiva, no que se refere à liquidação da Dívida Existente e a consequente liberação do ônus constituído em favor dos Credores Itapoá no âmbito do Contrato de Garantia Existente, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;
8. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil e não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo IV deste Contrato;
9. após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza socioambiental, envolvendo a Fiduciante, que possam impedir a constituição da Alienação Fiduciária;
10. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios que sejam necessários à constituição e manutenção da Alienação Fiduciária; e
11. a celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômico-financeira, de forma que a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas.

5.2. A Fiduciante obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, excetuados lucros cessantes), decorrentes deste Contrato e incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Quinta.

5.2.1. A indenização a que se refere a Cláusula 5.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, a Fiduciante obriga-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer fato que, de forma comprovada, torne quaisquer das declarações aqui prestadas total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, e que possa prejudicar Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Fiduciante deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA**

**COMUNICAÇÕES**

6.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Fiduciante:

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, Figueira do Pontal

CEP 89.249-000, Itapoá, SC

At.: Sr. Cássio José Schreiner / Sr. Thiago Leandro da Silva Gama

Telefone: (47) 3443-8506 / (47) 3443-8501

E-mail: cassio.schreiner@portoitapoa.com.br / thiago.gama@portoitapoa.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira

Tel: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

7.2. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

7.3. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

7.3.1. O disposto na Cláusula 8.3 acima não se aplica à cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

7.4. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

7.5. A invalidação, nulidade ou inexequibilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexequível por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexequível, bem como o contexto em que se insere.

7.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

7.7. As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, que se refiram inclusive, mas não somente à presente Alienação Fiduciária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

7.8. A Fiduciante concorda, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

7.9. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Fiduciante, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento pela Fiduciante de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

7.10. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, o amplo direito de verificar a integridade dos Bens Alienados, podendo, desta forma, solicitar à Fiduciante que lhe forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da Alienação Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

7.11. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

7.12. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

7.13. Para fins deste Contrato, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

**CLÁUSULA OITAVA**

**TÉRMINO DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

8.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, a ser entregue à Fiduciante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, observando-se o quanto disposto na Cláusula 1.2 acima.

**CLÁUSULA NONA**

**INSPEÇÃO**

9.1. O Agente Fiduciário poderá, mediante notificação prévia nesse sentido à Fiduciante, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, os Bens Alienados, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se a Fiduciante às penas da lei, caso não proceda à exibição dos Bens Alienados na data estipulada na notificação prévia.

9.2. O Agente Fiduciário poderá contratar, às expensas da Fiduciante, terceiros para examinar os Bens Alienados. Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação aos Bens Alienados poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Fiduciante, mas independerá da anuência desta.

# CLÁUSULA DÉCIMA

# LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.3. Este Contrato (e seus aditamentos) será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [=] de 12 de 2021.

(restante da página deixada em branco propositadamente)

(assinaturas na página seguinte)

*Página de assinatura do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" celebrado em [=]/12/2021*

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [=] | Nome: [=] |
| Cargo: [=] | Cargo: [=] |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Rinaldo rabello Ferreira |
| Cargo: Diretor |

**ANEXO I****DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

[***Nota MMSO****: A ser inserido conforme versão final da EE*]

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MAQUINÁRIO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Bem Pat** | **Descrição** | **Valor Imobilizado (R$)** | **Valor Depreciado (R$)** | **Valor Líquido (R$)** | **Chassi/ Serie** |
| 1449 | Portainer | 18.046.721,47 | 13.234.262,41 | 4.812.459,06 | ZP09 1 408 |
| 1450 | Portainer | 18.046.721,47 | 13.234.262,41 | 4.812.459,06 | ZP09 1 408 |
| 1451 | Portainer | 18.046.721,47 | 13.234.262,41 | 4.812.459,06 | ZP09 1 408 |
| 1452 | Portainer | 18.046.721,47 | 13.234.262,41 | 4.812.459,06 | ZP09 1 408 |
| 2533 | Scanner - Equipamento de raio X | 5.158.043,53 | 5.106.463,09 | 51.580,44 | 2606 |
| 1453 | RTG - Carro Portico | 3.192.848,43 | 2.341.422,18 | 851.426,25 | Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010 |
| 1454 | RTG - Carro Portico | 3.192.848,43 | 2.341.422,18 | 851.426,25 | Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010 |
| 1455 | RTG - Carro Portico | 3.192.848,43 | 2.341.422,18 | 851.426,25 | Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010 |
| 1456 | RTG - Carro Portico | 3.192.848,43 | 2.341.422,18 | 851.426,25 | Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010 |
| 1457 | RTG - Carro Portico | 3.192.848,43 | 2.341.422,18 | 851.426,25 | Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010 |
| 1458 | RTG - Carro Portico | 3.192.848,43 | 2.341.422,18 | 851.426,25 | Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010 |
| 1459 | RTG - Carro Portico | 3.192.848,43 | 2.341.422,18 | 851.426,25 | Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010 |
| 1460 | RTG - Carro Portico | 3.192.848,43 | 2.341.422,18 | 851.426,25 | Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010 |
| 1461 | RTG - Carro Portico | 3.192.848,43 | 2.341.422,18 | 851.426,25 | Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010 |
| 1462 | RTG - Carro Portico | 3.192.848,43 | 2.341.422,18 | 851.426,25 | Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010 |
| 1463 | RTG - Carro Portico | 3.192.848,43 | 2.341.422,18 | 851.426,25 | Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010 |
| 6441 | RS - Guindaste Pneumatico | 1.332.099,80 | 976.873,19 | 355.226,61 | A11300352 |
| 6442 | RS - Guindaste Pneumatico | 1.332.099,80 | 976.873,19 | 355.226,61 | A11300353 |
| 20003413 | RS - Guindaste Pneumatico | 1.441.087,50 | 177.613,31 | 1.154.486,49 | D222E02647S |
| 1464 | EG - Empilhadeira Caterpillar | 90.773,76 | 90.773,76 | 0,00 | AT17DT237 |
| 1465 | EG - Empilhadeira Caterpillar | 90.773,76 | 90.773,76 | 0,00 | AT17DT238 |
| 1466 | EG - Empilhadeira Caterpillar | 90.773,76 | 90.773,76 | 0,00 | AT33B70269 |
| 638 | EV - Empilhadeira Cargotec | 570.016,21 | 570.016,21 | 0,00 | A3010068 |
| 639 | EV - Empilhadeira Cargotec | 570.016,21 | 570.016,21 | 0,00 | A3010069 |
| 640 | EV - Empilhadeira Cargotec | 570.016,21 | 399.011,34 | 171.004,86 | A3010071 |
| 643 | TT 1 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324306 |
| 644 | TT 2 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324307 |
| 645 | TT 3 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324308 |
| 646 | TT 4 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324309 |
| 647 | TT 5 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324310 |
| 648 | TT 6 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324311 |
| 649 | TT 7 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324312 |
| 650 | TT 8 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324313 |
| 651 | TT 9 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324314 |
| 652 | TT 10 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324315 |
| 653 | TT 11 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324316 |
| 654 | TT 12 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324317 |
| 655 | TT 13 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324318 |
| 656 | TT 14 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324319 |
| 657 | TT 15 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324320 |
| 658 | TT 16 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324321 |
| 659 | TT 17 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324322 |
| 660 | TT 18 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324323 |
| 661 | TT 19 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324324 |
| 662 | TT 20 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324325 |
| 663 | TT 21 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324326 |
| 664 | TT 22 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324327 |
| 665 | TT 23 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324328 |
| 666 | TT 24 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324329 |
| 667 | TT 25 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324330 |
| 668 | TT 26 | 215.151,35 | 215.151,35 | 0,00 | 324331 |
| 2300000214 | TT 27 | 126.579,97 | 64.545,41 | 150.605,95 | 324332 |
| 2300000215 | TT 28 | 126.579,50 | 64.545,41 | 150.605,95 | 324333 |
| 2300000216 | TT 29 | 126.579,50 | 64.545,41 | 150.605,95 | 324334 |
| 2300000217 | TT 30 | 126.579,50 | 64.545,41 | 150.605,95 | 324335 |
| 2300000218 | TT 31 | 126.579,50 | 64.545,41 | 150.605,95 | 324336 |
| 2300000219 | TT 32 | 118.984,73 | 64.545,41 | 150.605,95 | 324337 |
| 2300000220 | TT 33 | 126.579,50 | 64.545,41 | 150.605,95 | 324338 |
| 2300000221 | TT 34 | 126.579,50 | 64.545,41 | 150.605,95 | 324339 |
| 2300000240 | TT 35 | 395.039,25 | 43.030,27 | 172.121,08 | 351129 |
| 2300000241 | TT 36 | 395.039,25 | 43.030,27 | 172.121,08 | 351130 |
| 2300000242 | TT 37 | 395.039,25 | 43.030,27 | 172.121,08 | 351131 |
| 2300000243 | TT 38 | 395.039,25 | 43.030,27 | 172.121,08 | 351132 |
| 2300000244 | TT 39 | 395.039,25 | 43.030,27 | 172.121,08 | 351133 |
| 2300000245 | TT 40 | 395.039,25 | 43.030,27 | 172.121,08 | 351134 |
| 598 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM318995 |
| 599 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM318996 |
| 600 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM318997 |
| 669 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM318998 |
| 670 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM318999 |
| 671 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319001 |
| 672 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319005 |
| 673 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319006 |
| 674 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319007 |
| 675 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319008 |
| 676 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319009 |
| 677 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319010 |
| 1431 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319013 |
| 1432 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319014 |
| 1433 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319015 |
| 1434 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319016 |
| 1435 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319017 |
| 1436 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319018 |
| 1437 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319020 |
| 1438 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319021 |
| 1439 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319022 |
| 1440 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319025 |
| 1441 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319024 |
| 1442 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319023 |
| 1443 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319026 |
| 1444 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319027 |
| 1445 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319028 |
| 1446 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319029 |
| 1447 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319030 |
| 1448 | Semi Reboque | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | 9ADJ1262ABM319031 |
| 2300000246 | Semi Reboque | 93.926,25 | 13.937,08 | 55.748,32 | 0002LJ |
| 2300000247 | Semi Reboque | 93.926,25 | 13.937,08 | 55.748,32 | 0003LJ |
| 2300000248 | Semi Reboque | 93.926,25 | 13.937,08 | 55.748,32 | 0007LJ |
| 2300000249 | Semi Reboque | 93.926,25 | 13.937,08 | 55.748,32 | 0004LJ |
| 2300000250 | Semi Reboque | 93.926,25 | 13.937,08 | 55.748,32 | 0005LJ |
| 2300000251 | Semi Reboque | 93.926,25 | 13.937,08 | 55.748,32 | 0006LJ |
| 2300000058 | Semi Reboque Carga Imo | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | Nota fiscal Nº 000000104 Emitida em 12.04.2011 |
| 2300000059 | Semi Reboque Carga Imo | 69.685,39 | 69.685,39 | 0,00 | Nota fiscal Nº 000000104 Emitida em 12.04.2012 |

**ANEXO III**

**MODELO DE ADITAMENTO**

**[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente *“[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (“Aditamento”), é celebrado entre:

1. na qualidade de Fiduciante dos Bens Alienados (conforme definido abaixo),

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fiduciante”); e

1. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), beneficiários da alienação fiduciária objeto deste Contrato,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Fiduciante, o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**Considerando que:**

1. [**Nota MMSO**: Considerandos a serem incluídos conf. redação final do Contrato]

**RESOLVEM** celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

* + - 1. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Alienação Fiduciária para todos os fins e efeitos de direito.
      2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
      3. A Fiduciante, por meio do presente, aliena e cede fiduciariamente, nos termos do Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, todas os Bens Adicionais listados no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Bens Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como parte dos Bens Alienados.
      4. Pelo presente, a Fiduciante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
      5. A Fiduciante obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária e na lei aplicável.
      6. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
      7. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
      8. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em [=] ([=]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

**ANEXO IV**

**MINUTA DE PROCURAÇÃO**

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Outorgante”), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Outorgante, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, (“Outorgado”), nos termos do *“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”*, datado de [=] de [=] de [=], celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), para que o Outorgado pratique os seguintes atos:

1. independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
2. protocolar, nos termos da Cláusula 1.3.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para registro, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, os instrumentos de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”);
3. obter, em nome da Outorgante e observadas as condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, eventuais aprovações prévias necessárias, de acordo com a legislação aplicável, para a venda ou transferência dos Bens Alienados e a excussão da garantia sobre os Bens Alienados, com poderes para atuar em causa própria, bem como obter todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a execução, excussão ou transferência dos Bens Alienados a terceiros, bem como representar a Outorgante, para tais fins, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, entidades registradoras e depositários centrais, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e outros cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
4. firmar, quando da excussão da garantia outorgada objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da referida garantia, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Os poderes ora conferidos somam-se aos demais poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ou qualquer outro documento e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, sendo vedado o substabelecimento.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

**ANEXO V**

**DÍVIDA EXISTENTE**

(os termos em maiúscula constantes desse Anexo V terão os significados a eles atribuídos nos respectivos instrumentos de dívida)

**I. FINACIAMENTO BID**

1. **Valor de Principal**: até R$ 150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que o valor deverá ser amortizado em parcelas semestrais na respectiva Data de Pagamento de Juros (Interest Payment Date), sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2021 e a última em 15 de janeiro de 2030. O significado de Data de Pagamento de Juros (Interest Payment Date) deverá ser entendido como 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano (“Data de Pagamento de Juros”);

2. **Data de Vencimento Final**: 15 de janeiro de 2030.

3. **Juros Remuneratórios**: os juros do Financiamento BID deverão ser calculados diariamente para qualquer Período de Juros (*Interest Period*) sobre o valor principal do Financiamento BID devido, sendo o valor dos juros devidos em reais pela Emissora na Data de Pagamento de Juros, calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 2.12 do Financiamento BID. Durante cada Período de Juros (*Interest Period*), as taxas de juros incidentes deverão observar as alíquotas aplicáveis para aquele Período de Juros (*Interest Period*) específico. As taxas de juros aplicáveis para os Períodos de Juros (*Interest Period*) serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 2.12 do Financiamento BID, e serão o resultado da soma da (a) Taxa DI aplicável no 5º (quinto) dia anterior ao Dias Útil Federal (*Federal Business Day*) que a Taxa DI é divulgada; e (b) Margem Aplicável (*Applicable Margin*), sendo que: (I) “Taxa DI (CDI Rate)”, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br); (II) “Margem Aplicável (*Applicable Margin*)”: significa 3,5% (três e meio por cento) ao ano; e (III) “Período de Juros (*Interest Period*)”: significa cada período de 6 (seis) meses, iniciando em uma Data de Pagamento de Juros e terminando na Data de Pagamento de Juros subsequente, exceto pelo primeiro período após o Desembolso, para o qual deverá significar o período que começa na Data de Desembolso e termina na próxima Data de Pagamento de Juros;

4. **Juros Moratórios**: se a Emissora deixar de realizar qualquer pagamento do principal ou juros nos termos do Financiamento BID quando devidos (seja na data de vencimento originalmente fixada, seja em razão de vencimento antecipado), a Emissora pagará juros sobre o montante vencido e não pago à taxa correspondente à soma de 2,0% (dois por cento) ao ano e a Taxa de Juros Variável (*Senior Loan Variable Rate*). Os juros moratórios serão aplicáveis a partir da data de vencimento da respectiva obrigação até o momento em que tal obrigação for paga, devendo ser pago assim que demandado na próxima Data de Pagamento de Juros, o que ocorrer primeiro, observado o previsto na Cláusula 2.7 do Financiamento BID. Caso os juros moratórios excedam o máximo previsto pela legislação aplicável, deverá ser aplicada a taxa máxima de juros permitida.

5. **Prêmio de Pré-Pagamento (*Prepayment Fee*)**: se a Emissora realizar um pré-pagamento, de acordo com a Cláusula 2.4 do Financiamento BID, a Emissora deverá, na data do referido pré-pagamento, pagar um prêmio de pré-pagamento nos termos da Cláusula 2.4.3 do Financiamento BID (“Prêmio de Pré-Pagamento”) de (a) 2% (dois por cento) do montante do Financiamento BID pré-pago, se o pré-pagamento for efetuado até o primeiro aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*), ou (b) 1% (um por cento) do montante do Financiamento BID pré-pago, se o pré-pagamento for efetuado, a qualquer tempo, até a data do primeiro aniversário (inclusive) da Data Efetiva (Effective Date) e antes da data do segundo aniversário (inclusive) da Data Efetiva (Effective Date). O Prêmio de Pré-Pagamento não será aplicável a pré-pagamentos feitos após a data do segundo aniversário da Data Efetiva (*Effective Date*), ou a quaisquer pagamentos antecipados que sejam feitos a qualquer momento como resultado de um *Market Disruption Event*, conforme previsto na Cláusula 2.13 do Financiamento BID;

6. **Comissões**: observados os termos da Cláusula 2.11 do Financiamento BID, a Emissora deverá pagar as seguintes comissões: (a) Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): taxa anual de 30% (trinta por cento) sobre a Margem Aplicável (*Applicable Margin*) na proporção não desembolsada e não cancelada do Financiamento BID. A comissão de compromisso será (i) aplicável a partir da data correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias após a Data Efetiva (*Effective Date*); (ii) calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias com relação ao número real de dias transcorridos; e (iii) paga cumulativamente em cada Data de Pagamento de Juros, sendo o primeiro pagamento devido na primeira Data de Pagamento de Juros após a data em que Comissão de Compromisso se torne aplicável; (b) comissão inicial: uma comissão inicial em relação ao Financiamento BID nos termos da “*IDB Invest Fee Letter*”, (c) Taxa de Supervisão: uma taxa de supervisão anual em valor em reais equivalente a US$ 15.000,00 (quinze mil dólares) por ano, exceto para o ano de 2019, em que será devido o valor em reais equivalente a US$20.000,00 (vinte mil dólares), conforme critérios de conversão e termos de pagamento descritos no Financiamento BID; e (d) outras comissões a serem acordadas entre os Credores Itapoá e a Emissora depois da Data Efetiva (*Effective Date*); e

7. **Custos e despesas**: nos termos da Cláusula 2.11.2. do Financiamento BID, a Emissora deverá pagar ao BID as despesas (incluindo despesas de viagem e de estadia), e quaisquer taxas e custos incorridos pelo BID e as taxas e despesas do BID e dos assessores do BID no Brasil e nos Estados Unidas da América, razoavelmente incorridos em conexão com: (a) à elaboração do Financiamento BID; (b) à elaboração, revisão, negociação, assinatura, implementação, e quando aplicável, tradução, registro e notarização dos Documentos da Operação (*Transaction Documents*) e instrumentos correlatos; (c) à manutenção do empréstimo e para preservar as garantias constituídas; e (d) entre outros conforme previsto na Cláusula 2.11.2. do Financiamento BID.

**II. 3ª EMISSÃO**

1. **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido). Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2019 (“Data de Emissão”).

2. **Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.

3. **Séries**: A Emissão será realizada em série única, sendo que serão emitidas 3.000 (três mil Debêntures).

4. **Pagamento do Valor Nominal**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela no 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2020 .

5. **Remuneração**: A remuneração das Debêntures será a seguinte: (a) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

6. **Local do Pagamento**: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

7. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago .

8. **Despesas**. Correrão por conta da Emissora, todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, distribuição, registro e execução das Debêntures no Brasil, das Garantias e do Contrato de Compartilhamento, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Centralizador, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, às Garantias e ao Contrato de Compartilhamento.